

**LEI Nº 334, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade de construção e implantação de Delegacia de Polícia Civil no Município de Canarana/BA, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal de Canarana a fazer doação ao Estado da Bahia – Secretaria de Segurança Pública – SSP – Órgão Estadual portador do CNPJ 13937149000143, com sede na AVENIDA CENTRO ADMINISTRATIVO, nº 430, Salvador – BA, CEP: 41745002, um imóvel localizado na Avenida Francisco Barbosa do Nascimento, sede, Município de Canarana/BA, CEP: 44890-000, medindo 3.729,494 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e vinte e nove, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal, conforme georreferenciamento, conforme segue em anexo, que terá por finalidade a CONSTRUÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE 01 (UMA) DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - MUNICÍPIO DE CANARANA – BA.

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS											
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Rumo	Âng. Int.	Distância	Fator K	Latitude	Longitude	Altitude
1	2	8.706.325,8719	198.515,9703	325°37'57"	34°22'03" NW	100°27'31"	57,861 m	1.00072459	11°41'21.538843"S	41°45'55.326853"W	709,587
2	3	8.706.352,9220	198.584,7586	68°32'00"	68°32'00" NE	77°05'57"	73,916 m	1.00072408	11°41'20.681096"S	41°45'53.048501"W	711,555
3	4	8.706.305,7388	198.603,5982	158°14'02"	21°45'58" SE	90°17'59"	50,805 m	1.00072394	11°41'22.221428"S	41°45'52.442133"W	712,213
4	5	8.706.303,8541	198.603,2836	189°28'44"	09°28'44" SW	148°45'18"	1,911 m	1.00072394	11°41'22.282616"S	41°45'52.453124"W	712,206
5	6	8.706.301,8915	198.602,2733	207°14'11"	27°14'11" SW	162°14'33"	2,207 m	1.00072395	11°41'22.346118"S	41°45'52.487090"W	712,182
6	1	8.706.278,1113	198.548,6328	246°05'28"	66°05'28" SW	141°08'43"	58,675 m	1.00072435	11°41'23.102353"S	41°45'54.264596"W	711,071

Área: 3.729,494 m<sup>2</sup>  
Área: 0,3729 ha  
Área: 0,1541 Alqs  
Perímetro: 245,375 m

**Parágrafo Único.** Tratando-se de bem público de uso comum, portanto inalienável destas condições, e para atender os objetivos e finalidades previstas na presente lei, passando a ser considerada como bem alienável.

**Art. 2º** A doação de que trata esta Lei tem por finalidade atender ao interesse público, fortalecendo a estrutura de segurança pública no Município, mediante a ampliação e melhoria dos serviços de polícia judiciária prestados à população, considerando as seguintes cláusulas:

- I. Inalienabilidade do bem doado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**

GESTÃO 2025/2028

- II. Impossibilidade de mudança da destinação do Imóvel do objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;
- IV. Prazo de 02 (dois) anos para o início das obras sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** A doação prevista na presente lei deverá ser elevada a cabo mediante autorização e concessão de uso pelos Poderes Públicos interessados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário e demais atos necessários à formalização da doação correrão por conta de dotação própria, podendo ser suportadas pela donatária, na forma ajustada entre as partes.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos, cartorários e legais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Canarana, Bahia em 23 de março de 2026.

**MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal